



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 005/2014**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA AOKI LTDA, PARA AQUISIÇÃO UM CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2013, TRAÇÃO 6X2, MOTOR ELETRÔNICO TURBO MOVIDO A DIESEL DE 06CC, TRANSMISSÃO MANUAL COM 06 MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ, POTÊNCIA MÍNIMA DE 238 CV, PNEUS RADIAIS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 210 LITROS, EQUIPADO COM CAÇAMBA DE 10,00 M<sup>3</sup> E TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS, CONFORME CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PREVISTAS NO OBJETO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Faria, portador da cédula de identidade n° 21.156.666-4/SSP.SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa AOKI LTDA, CNPJ (MF) n° 47.610.100/0001-01, com sede na Rua Masao Aoki , n° 50, na cidade de Dracena, Estado São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Igor Rafael de Farias, residente e domiciliado em Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Hermes da Fonseca, n° 340- Jardim Jussara, portador do RG n° 32.136.387-5, CPF n.º 331.224.888-4, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial n° 003/2014 – Processo n.º 005/2014, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição um caminhão basculante trucado, zero quilômetro, ano de fabricação no mínimo 2013, tração 6x2, motor eletrônico turbo movido a diesel de 06cc, transmissão manual com 06 marchas a Frente e uma ré, potência mínima de 238 CV, pneus radiais, tanque de combustível com capacidade mínima de 210 litros, equipado com caçamba de 10,00 m<sup>3</sup> e todos os itens obrigatórios, conforme Código Nacional de Trânsito, conforme segue as especificações mínimas:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca
01	01	UN	UM CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2013, TRAÇÃO 6X2, MOTOR ELETRÔNICO TURBO MOVIDO A DIESEL DE 06CC, TRANSMISSÃO MANUAL COM 06 MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ, POTÊNCIA MÍNIMA DE 238 CV, PNEUS RADIAIS, TANQUE DE	Mercedes - Benz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

			COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 210 LITROS, EQUIPADO COM CAÇAMBA DE 10,00 M <sup>3</sup> E TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS, CONFORME CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.	
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO VEÍCULO

O veículo deverá ser entregue diretamente na Prefeitura Municipal de Flora Rica, localizada na Rua Simão de Oliveira, nº 150, Flora Rica-SP, na qual, o responsável pelo recebimento do veículo deverá conferi-los com a nota fiscal e assinar o recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura. Nos casos em que o objeto não estiver de acordo com o adquirido, o mesmo deverá ser substituído, às expensas do licitante vencedor.

A adjudicatária terá **até 60(sessenta) dias**, a partir da data de assinatura do contrato para entregar o veículo, onde o mesmo deverá estar devidamente licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Flora Rica.

Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato fica firmado em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), ficando ajustados os preços conforme segue:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	01	UN	UM CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2013, TRAÇÃO 6X2, MOTOR ELETRÔNICO TURBO MOVIDO A DIESEL DE 06CC, TRANSMISSÃO MANUAL COM 06 MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ, POTÊNCIA MÍNIMA	Mercedes Benz	- 220.000,00	220.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

			DE 238 CV, PNEUS RADIAIS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 210 LITROS, EQUIPADO COM CAÇAMBA DE 10,00 M <sup>3</sup> E TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS, CONFORME CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.			
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Tesouraria Municipal, localizado no Paço Municipal, devidamente carimbada e assinada pelo responsável.

O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria Municipal.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

O valor pactuado na presente licitação não sofrerá reajuste em hipótese alguma.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) *advertência por escrito;*
- b) *multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);*
- c) *suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

e) *declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.*

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Estrutura Orçamentária</b>		0200703 – SECRET. DE OBRAS, HABIT. E SERV.URB	
<b>Funcional-Programática</b>		04.122.0012.2033- AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO.	
<b>Ficha</b>	<b>172</b>	<b>Categoria Econômica</b>	4.4.90.52
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>02</b>	<b>Saldo</b>	R\$ 227.000,00

**TOTAL GERAL..... R\$ 227.000,00**

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$222.000,00**  
( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Presencial nº 003/2014 – Processo nº 005/2014, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO**

A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será 60(sessenta)dias, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Lino Carlos da Silva, Cargo: Encarregado de Serviços e Estrada Municipais, de acordo com a Portaria nº 72, de 17 de janeiro de 2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos contratados;
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Pacaembu – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que sejam para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Flora Rica /SP, 18 de fevereiro de 2014.

**PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA**  
Prefeito

---

**AOKI LTDA**  
CNPJ (MF) nº 47.610.100/0001-01  
**CONTRATADA**  
Representante  
Sr. Igor Rafael de Farias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

### **MUNICÍPIO DE FLORA RICA**

Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Processo n°: **005/2014**

Objeto: Aquisição um caminhão basculante trucado, zero quilômetro, ano de fabricação no mínimo 2013, tração 6x2, motor eletrônico turbo movido a diesel de 06cc, transmissão manual com 06 marchas a Frente e uma ré, potência mínima de 238 CV, pneus radiais, tanque de combustível com capacidade mínima de 210 litros, equipado com caçamba de 10,00 m<sup>3</sup> e todos os itens obrigatórios, conforme Código Nacional de Trânsito.

Contratada: **AOKI LTDA.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Flora Rica/SP, 18 de fevereiro de 2014.**

---

Contratante: **Prefeitura Municipal de Flora Rica**

---

**Contratada: AOKI LTDA.**  
**CNPJ (MF) n° 47.610.100/0001-01**